



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2016 (Projeto de Lei nº 5.567, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Edinho Bez, que *institui o Dia Nacional do Engenheiro de Custos.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46, de 2016 (Projeto de Lei nº 5.567, de 2013, na origem), de autoria do Deputado Edinho Bez, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Engenheiro de Custos, a ser celebrado anualmente em 27 de maio.

A proposição consta de três artigos: os arts. 1º e 2º propõem a referida efeméride, e o art. 3º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria destaca os aspectos que revelam a grande importância do engenheiro de custos para os empreendimentos na área da construção civil.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de lei nº 5.567, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 46, de 2016, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

No cenário da construção civil brasileira, são recorrentes os atrasos na entrega de obras – sejam residenciais, sejam comerciais, públicas ou privadas. Segundo dados divulgados pelo Jornal O Dia, em 2013, a Secretaria Nacional do Consumidor recebeu 34.534 reclamações na área de habitação, sendo que 22% correspondiam ao não cumprimento de contrato por parte das construtoras. Nesse contexto, a engenharia de custos pode ser a resposta para tais problemas.

Na engenharia de custos, nenhuma das variáveis utilizadas em um orçamento pode ser previamente fixada, afinal, estas dependem exclusivamente de informações sobre o projeto, a localização do serviço, as exigências do Edital de Licitações ou ainda do Memorial Descritivo do empreendimento. Cada projeto requer uma análise totalmente diferente, feita sob medida para a obra ser construída em tempo, com qualidade e com custos sob controle.

Nesse sentido, a atuação do engenheiro de custos é focada, principalmente, na elaboração e validação de orçamentos e planejamento de custos do empreendimento para todas as fases da obra, e também na gestão de custos e do fluxo de caixa. Entre outras atividades, cabe também ao engenheiro de custos a tarefa de analisar o desempenho e os resultados dos projetos em andamento (com visitas ao canteiro de obras), bem como monitorar desvios, abrangendo evolução física e financiamento à produção, incorridos e a incorrer.

Diante de possíveis complicações, durante a execução do projeto, se for preciso, o replanejamento dos custos e serviços deve ser feito de imediato. Nesse cenário, o engenheiro de custos deve estar preparado para transitar, com facilidade, por todas as etapas do ciclo de vida de uma edificação, participando do processo desde o estudo de viabilidade até a gestão econômica do ativo. O profissional especialista

atua, portanto, como um gerente de múltiplas habilidades, algumas adquiridas com estudo e capacitação, outras com experiência e vivência em diferentes obras e empreendimentos.

Por essas razões, é sem dúvida pertinente, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Engenheiro de Custos, no sentido de reconhecer e valorizar a importância desse profissional em nossa sociedade.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Dessa forma, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi apresentada ata de audiência pública, realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, na sede Nacional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com o objetivo de discutir a criação do Dia nacional do Engenheiro de Custos.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2016.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator